Processo Administrativo nº 08070010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 021/2026 - SRP

EDITAL

MENOR PREÇO POR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de Medicamentos (Controlados) para atender as necessidades da população deste Município de Belo Monte/AL.

Wilians Altieres Fontes
PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026 - SRP

Í N D I C E

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DA ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. MULTAS
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 - SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de Medicamentos (controlados) para atender as necessidades da população deste Município de Belo Monte/AL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$: 276.975,00 (duzentos e setenta e seis mil movecentos setenta e cinco reais)

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.licitanet.gov.br até **às 08h00min (oito horas) do dia 26 (vinte e seis) de novembro e 2026**, respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e aefetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de novembro e 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
LOCAL: www.licitanet.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação para **Aquisição de Medicamentos (Controlados) para atender as necessidades da população deste Município de Belo Monte/AL.**

1.2. Esta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO,** poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao(s) objeto(s) deste certame, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como nos preceitos do direito público, **Decreto Municipal nº 37/2026 de 24 de setembro de 2026, em especial nas disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e outras combinações legais.**

1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, no horário de **8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas**, e poderão ser adquiridos mediante apresentação de uma mídia (CD-ROM/DVD/pendrive) para gravação dos arquivos, ou

poderão ser retirados pela *internet* nos *sites* www.belomonte.al.gov.bre www.licitanet.gov.br.

1.4. Os interessados que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada do Edital (Anexo III) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a para o e-mail prefeituradebelomonte.al@gmail.com, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais respostas às consultadas formuladas. **A não entrega deste documento exime o Município de Belo Monte de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.**

2. DESCRIÇÃO GERAL

2.1. As descrições do bem constam no Anexo I – Termo de Referência, quantidades e especificações técnicas.

2.2. Havendo divergência entre a descrição do bem no sistema Compras governamentais (CATMAT) e a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá sempre a descrição contida no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **poderão participar desta licitação as empresas que localizadas a uma distância de até 220 km da sede do município contratante, com benefício local/regional, conforme prevê o Art. 1º, paragrafo único, letra "a" do Decreto Municipal nº 37/2026 de 24 de setembro de 2026.**
Poderão participar deste certame as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no www.licitanet.gov.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão as Microempresas – ME, as Empresas de Pequeno Porte – EPP e as COOPERATIVAS, com os benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI (provedor do sistema), através do sítio www.licitanet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

a) credenciar-se no SICAF;

b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Belo Monte responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas;

c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada no Município de Belo Monte;

d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) sob a forma de consórcio.

3.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto desta licitação.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via *internet* no e-mail: prefeituradebelomonte.al@gmail.com. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral do fornecimento contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento do bem, seus custos e prazos.

4.4. Analisando as consultas, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.licitanet.gov.br e www.belomonte.al.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio www.licitanet.gov.br.

6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7. INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.licitanet.gov.br, a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, e no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **"Descrição Detalhada do Objeto Ofertado"** deverá descrever, **sucintamente**, em língua portuguesa, o bem a ser ofertado, **indicando as especificações técnicas e marca, a garantia contra defeitos de fabricação e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes**, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas nos seus manuais, estando de acordo com as exigências técnicas deste edital, contemplando os preços unitário e total, respeitados os valores máximos estabelecidos pelo Município de Belo Monte/AL, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão a que a licitante estará concorrendo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

7.2. Os preços deverão ser cotados por item. As propostas deverão contemplar o item de fornecimento do objeto deste Edital que a licitante se propõe a fornecer, observando as descrições, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I deste edital), observado o

preço máximo que o Município de Belo Monte/AL se dispõe a pagar por cada item.

7.3. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será

considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.

7.4. As licitantes classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a licitante compromete- se a realizar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

7.8. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **"Descrição Detalhada do Objeto Ofertado"**, não deverão contemplar informações do tipo **"Conforme Edital", "Conforme Especificações Técnicas", "De acordo com as exigências do Órgão"**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.

7.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. A proposta de preços, estabelecida no subitem 7.1, que compreende a descrição **obrigatoriamente detalhada, inclusive a marca, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital (no campo "descrição complementar")**, do objeto ofertado e os preços unitário e total do item, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, em língua portuguesa, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Especificação completa e condições de fornecimento do objeto ofertado, compatível com o Edital, indicando claramente a marca, em língua portuguesa, devendo ser observados os prazos mínimos de garantia estabelecidos;

b) Prazo de entrega do bem será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

c) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7.11. As licitantes deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.

7.13.Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento serão de responsabilidade do licitante vencedor.

7.14.Não serão consideradas propostas ou lances com quantidade inferior à solicitada neste Edital.

7.15.As propostas apresentadas deverão estar de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência - (Anexo I) do Edital, respeitando o preço máximo fixado para o fornecimento.

7.16.Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, o licitante compromete-se a fornecer o bem, objeto deste Edital.

7.17. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.A partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de novembro e 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 021/2026**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.

8.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edita, bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

A)Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas no edital, respeitar os limites de preços e apresentar o menor preço por item para o fornecimento dos referidos bens.

B)A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam indireta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes do Anexo I, parte integrante do presente Edital;

C)Todos os produtos devem ser originais de fábrica, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame pelo Município de Belo Monte. (TCU, Decisão 1622/2002 – Plenário);

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, pelo **VALOR POR ITEM,** quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico

permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.Será assegurado aos licitantes, após aceitação e habilitação, da melhor proposta, que os demais licitantes possam manifestar se aceitam fornecer os produtos/serviços, licitados pelo mesmo preço da melhor proposta aceita/habilitadas. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 10 do Decreto 7.892/13.

9.11. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, art. 11, inciso I do Decreto 7.892/13.

9.12.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.13.Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

9.14.Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.15.Para efeito do disposto no subitem 9.2.2. (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.16.Para efetuar o desempate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo próprio sistema, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.17.Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.18.A condição prevista no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19.A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

9.20.Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.21.O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da sessão pública, ou, quando for o caso, após a adjudicação **do lance de menor valor**.

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a

viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

10.2.A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada ao final da disputa (após proposta, lances e negociação) e **enviada eletronicamente como ANEXO, via sistema licitanet.gov.br, no prazo determinado pelo pregoeiro**, contemplando os valores unitário e total dos fornecimentos, e deverá conter, além dos dados inicialmente informados, o seguinte:

a) Descrição detalhada do(s) iten(s) para o(s) qual(is) foi classificada, com especificação completa, condições de fornecimento compatível com edital, valores unitário e total, devidamente atualizado(s), indicando fabricante/marca e modelo e garantia estabelecidos, em língua portuguesa;

b) Informações sobre as características técnicas dos itens, que garantem a comprovação da entrega conforme as especificações exigidas no Anexo I.

c) Razão Social e endereço completo da licitante, número de telefone e e-mail e CNPJ;

d) Nome e qualificação do representante legal que assinará o Contrato a ser firmado com o Município de Belo Monte;

e) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

10.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.

10.4. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação.

10.5. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10.2 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.6. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 02 (duas) horas**, após ser declarada vencedora, contado da data da comunicação do Município de Belo Monte por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

11. HABILITAÇÃO

11.1.Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca da melhor oferta **por item**, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação das licitantes vencedoras, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

11.1.1.As empresas que desejarem participar do certame deverão apresentar de forma COMPLETA, junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

a) Regularidade Jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

III - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1) Os documentos constantes nos subitem I e II não precisarão constar neste envelope se forem apresentados para o credenciamento neste pregão.

b) Qualificação Técnica:

I – 01 (UM) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

II - Cópia do alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária da sede da Licitante;

III - Licença especial da ANVISA para distribuir medicamentos controlados publicado do Diário Oficial em plena validade;

IV - Licença da ANVISA para distribuir medicamentos comuns publicado do Diário Oficial em plena validade;

V - Licença da ANVISA para distribuir correlatos publicado do Diário Oficial em plena validade;

VI - Certificado de regularidade para funcionamento da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da licitante, se a empresa for participar dos lotes que possuam medicamentos.

b.1) O(s) atestado(s) ou Certidão(ões) deverá (ao) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

I - Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame, caso participe de todos os lotes, ou, do valor estimado para o lote pretendido.

II - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso, na mesma, o seu prazo de validade.

III - Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração Simplificada de Enquadramento, quando se tratar de ME ou EPP

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

III - Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**;

IV – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

V – Prova de regularidade de situação para com as Fazendas:

1 - Federal;
2 - Estadual;
3 - Municipal, Distrital domicílio/sede da licitante.

VI – Prova de inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) do domicílio/sede da licitante.

e) Outros documentos:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente (ANEXO V);

II – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (ANEXO V), regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

III - Declaração dando ciência de que cumpre os requisitos do Edital para o presente certame licitatório (ANEXO V);

e1) As declarações de que tratam este subitem poderão ser produzidas de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante possua outorga de poderes para tal feito.

Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquerdispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a ordem de classificação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada

em primeiro lugar.

12.4.Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação deste Município, localizada na Rua do Comércio, s/nº, Centro, Belo Monte/AL, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas.

12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima ou via sistema através do portal do **licitanet.gov.br**, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

12.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.1.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes classificadas pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.4. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Sede da Comissão Permanente de Licitação deste Município, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação

consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 22.1 deste Edital.

14.6. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do artigo 94 da Lei 14.133/2021;

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

15.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

15.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15. 4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15. 5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao 5 (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

15.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1.O prazo máximo para a entrega dos bens constantes no edital será de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela contratada.

A Ordem de Fornecimento, documento convocatório para a entrega do bem, será enviado à empresa vencedora por e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

16.2. O bem objeto desta licitação, após contatada ao Município de Belo Monte/AL, deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Monte, localizada na Rua são francisco, s/n, Centro, Belo Monte/AL.

16.3. A contratada deverá entrar em contato o Município de Belo Monte/AL, no horário das 8h às 14h em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

16.4. O meio de transporte do bem deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a avarias, vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

16.5. A entrega dos bens dar-se-á no horário das 08 (oito) às 14 (quatorze) à horas.

16.6.Condições de Recebimento e Fiscalização:

16.7. A fiscalização dos recebimentos será feita diretamente pelo Município de Belo Monte, através de servidor formalmente designado na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com as condições estabelecidas.

16.7.1.O bem objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) Provisória: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do bem com as especificações;
b) Definitiva: mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.8. O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.9. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

16.10.Serão recusados apenas os itens da Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.

16.12. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pelo Município de Belo Monte/AL.

16.13.A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O Município de Belo Monte/AL não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

16.14. O Município de Belo Monte/AL poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

16.15. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

16.16. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Belo Monte/AL, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.17.Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

16.18.A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.19.A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

16.20. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.21. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão interpostos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.23. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Notificar a contratada quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho ou ordem de fornecimento, a ser repassada pelos meios de comunicação;

b) Permitir a CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assinar o Contrato e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital;

b) Fornecer o objeto conforme condições, especificações e preços contratados;

c) Respeitar e cumprir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços;

e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. **O pagamento será efetuado com base no preço unitário do bem, efetivamente entregue no endereço indicado no item 16 (local de entrega) e suas respectivas condições,**

sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente.

19.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2024.

19.3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora e autorizada pela área competente. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

19.4. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/ALe que cubra a aquisição dos bens objeto deste Pregão Eletrônico.

19.5 . O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

19.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

19.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores o MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

19.8. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.9.Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.10. As licitantes vencedoras no certame obrigam-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular, não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.

20. MULTAS

20.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 21.1 deste edital ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;

c) **Multa moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;

d) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças do MUNICÍPIO DE BELO MONTE o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.

20.3. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias corridos para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, que procederá ao seu exame.

20.4. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva que poderá relevar ou não a multa.

20.5. Em caso de relevação da multa, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE se reserva o direitode cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20.6. Caso o Comitê de Gestão Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.2. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a) apresentar documentação falsa;
b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) cometer fraude fiscal;
f) comportar-se de modo inidôneo;

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condiçõesde participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitemanterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pelaconduta do licitante;
b)Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazode até cinco anos;
c)A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas

realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

f) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

h) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

22.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.3.Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.4.É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5.As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes como objeto do pregão e observada a legislação.

22.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

22.8. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.9.O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
22.10.O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
22.11.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
22.12. Responsabilizam-se as licitantes por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e a terceiros, em decorrência dos fornecimentos objeto deste Edital.
22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.
22.14. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente no MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL é das de 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze), de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro, **via sistema licitanet.gov.br**, ou pelo Protocolo do MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL até às 14:00 (quatorze) horas do último dia do prazo recursal.
22.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 14.133 e suas alterações posteriores.
22.16.Este Edital e seus Anexos farão parte integrante dos contratos dela decorrentes, a serem assinados pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e as licitantes classificadas, independentemente de transcrições.
22.17. O Foro da Comarca de Batalha/AL será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Monte/AL, 12 de novembro de 2026.

_____

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro do Município de Belo Monte

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – SRP

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com finalidade em futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de Medicamentos (Controlados) para atender as necessidades da população deste Município de Belo Monte/AL, conforme detalhamento e quantitativos constantes neste edital e no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações e quantidades estão contidas na planilha abaixo.

LOTE 01 – CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR REFERENCIA DO ITEM
1	**CARBAMAZEPINA** 20 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR	UND	11.900	R$ 8,76
2	**CARBAMAZEPINA**. 200 MG. COMPRIMIDO.	UND	59.050	R$ 0,15
3	**CLONAZEPAM**. 0,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	UND	35.450	R$ 0,06
4	**CLONAZEPAM.** 2 MG. COMPRIMIDO	UND	70.850	R$ 0,05
5	**CLONAZEPAM.** 2,5 MG/ML. CONTENDO 20 ML	UND	10.650	R$ 2,42
6	**CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA**. COMPRIMIDO	UND	99.250	R$ 0,05
7	**CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA**. 100 MG. COMPRIMIDO.	UND	35.450	R$ 0,35
8	**CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA**. 25 MG. COMPRIMIDO.	UND	35.450	R$ 0,30
9	**CLORIDRATO DE FLUOXETINA.**: 20 MG. COMPRIMIDO.	UND	59.050	R$ 0,05
10	**CLORIDRATO DE PROMETAZINA.** 25 MG. COMPRIMIDO	UND	88.600	R$ 0,14
11	**CLORIDRATO DE SERTRALINA.** 50 MG. COMPRIMIDO	UND	35.450	R$ 0,10
12	**DIAZEPAM**. 5 MG/ML. AMPOLA.	UND	350	R$ 0,76
13	**FENITOÍNA**. 100 MG. COMPRIMIDO.	UND	35.450	R$ 0,19
14	**FENOBARBITAL**. 100 MG. COMPRIMIDO.	UND	44.300	R$ 0,20
15	**FENOBARBITAL**. 40 MG/ML. 20 ML	UND	1.200	R$ 4,84
16	**FENTANIL.** 50 MCG/ML. AMPOLA.	UND	480	R$ 3,13
17	**HALOPERIDOL.** 1 MG. COMPRIMIDO.	UND	8.900	R$ 0,19
18	**HALOPERIDOL**. 5 MG. COMPRIMIDO.	UND	35.450	R$ 0,12
19	**MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA**. 100 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.100MG	UND	35.450	R$ 0,70
20	**MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA**. 25 MG. COMPRIMIDO	UND	35.450	R$ 0,53
21	**MIDAZOLAM**. 15MG/ML. AMPOLA	UND	480	R$ 2,20
22	**RISPERIDONA**.: 1 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO	UND	35.450	R$ 0,11
23	**RISPERIDONA**. 2 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO	UND	44.300	R$ 0,13

24	**TRAMADOL**. 50 MG/ML. AMPOLA	UND	950	R$ 2,20

2.2.Aquisição dos produtos deverá estar em total conformidade com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. A prestação do serviço se dará em conformidade com a necessidade/demanda do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**. Podendo, portanto, atender ao pedido total ou parcial dos produtos dispostos no contrato ou outro instrumento utilizado que o substituir.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se, pois a aquisição de Medicamentos (Controlados) e de suma importância para que possamos oferecer a população do nosso município um atendimento médico hospitalar de qualidade, portanto se faz necessária as aquisições. Os quantitativos previstosrepresentam uma projeção estimada para consumo durante o período de 01 (um) ano.

4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

4.1. O orçamento estimado se dará mediante a média de preços praticados no mercado, adquiridos após pesquisa no Painel de preços do (Ministério da Economia), em conformidade com, Art. 5º IN SEGES/ME N. 65/2021 do objeto deste Termo de Referência.

4.2. As propostas orçamentárias somente terão validade em caso de total conformidade com as condições impostas por este Termo de Referência, ou seja, prazos e locais de entrega, prazo de pagamento, garantia e validade da proposta.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em qualquer hipótese.

6. DA VALIDADE

6.1. Os produtos deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o dia da entrega do mesmo no **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. De acordo com o Item 4 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL

7.2. De acordo com o Item 8 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

9.1 De acordo com o Item 9 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 De acordo com o Item 3 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

11. PAGAMENTO

11.1.De acordo com o Item 5 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o Item 13 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

13. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

13.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será realizado utilizando-se da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e sob o regime de execução indireta.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.Aplicam-se ao presente Termo de Referência, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem:

a) A Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, que tratam do processo licitatórioem Geral;
b) A Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;
c) A Lei Estadual nº 5.237/1991, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
d) A Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade licitatória do Pregão;
e) O Decreto Estadual nº 1.424/2003 que dispõe sobre o Pregão;

f) O Decreto Estadual nº 4.054/2008, que regulamenta a aplicação das Sanções Administrativas de lei 14.133.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15 .1. Os interessados poderão contatar a Secretaria Municipal de Administração pelo telefone, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto a ser adquirido.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Ao Município de Belo Monte/AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 - SRP

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames do Edital apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 - SRP, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Declaramos ainda que:

1. Valor da proposta do(s) Item(ns) XXXX: R$ ( ).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Caso seja vencedor, nos comprometemos a entregar os objetos no prazo especificado no Termo de Referência.
5. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026

Aos dias do mês de do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, com sede na Rua do Comercio, nº 09, Centro, CEP: 57.435-000, em Belo Monte/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**, nos termos Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 e Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação dalicitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xxx/xx , RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições de Medicamentos (Controlado) que serão destinados a atender a as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Belo Monte/AL, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de Medicamentos (Controlado), que serão destinados a atender a as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Belo Monte/AL, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão n.º /2026 e seus anexos.

2. DA EMPRESA VENCEDORA E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, com endereço: Rua do Comércio, s/n, Centro, CEP: 57.435-000, em Belo Monte/AL, em dias úteis, de segunda a sexta-feira – Horário entre as 08:00h às 14:00hs – Realizando prévio agendamento, acompanhados da nota fiscal correspondente.

A quantidade do produto prevista, é meramente estimativa podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual. Portanto, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** pagará pela quantidade do objeto, efetivamente solicitados e fornecidos, comprovado por meio de Nota Fiscal.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços serão emitidas a(s) requisição (ões) de compra(s), na medida das necessidades deste **MUNICÍPIO**.

Prazo de entrega dos produtos: 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de fornecimento.

Sendo de forma semanal ou de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos serão recebidos por servidor público responsável pelo Almoxarifado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

Não estando os produtos em conformidade com as especificações, no todo ou em parte, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será comunicado imediatamente, para que proceda a substituição, em um prazo máximo a 02 (dois) dias úteis, às suas custas, quando serão realizados novamente as verificações antesreferidas.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O aceite dos produtos será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

O aceite dado pelo **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** as faculdades previstas no art. 18 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Quaisquer exigências de fiscalização do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.

Durante a vigência da ata o produto fornecido não poderá ser substituído por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

5. PAGAMENTO

Após o recebimento definitivo, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para a conta corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço/contrato, ou por outro Servidor competente, de acordo com o art. 64 da Lei n° 4.320/64.

O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando o pagamento;

b) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do empresa/pessoa física.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos

comprobatórios.

Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

e) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

f) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a este Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na no art. 125 a 137 da Lei 14.133/2021.
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** convocará o FORNECEDOR do para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Se o FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista na Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço consistem no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mas nãose resumem, na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, especialmente designado pela Administração do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.

WEVERTON SISNANDO AMORIM(FISCAL DE CONTRATO)
Farmacêutico Municipal
ALBERTO SOARES MELO (GESTOR DE CONTRATO)

Secretário de Municipal de Saúde

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL

Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR de acordo com as cláusulas da Ata, e nos termos de sua proposta, verificando sempre a qualidade dos produtos.

Notificar o FORNECEDOR da ocorrência de eventuais imperfeições dos objetos, fixando prazo para sua correção.

Rejeitar, no todo ou em parte, o produto de consumo entregue (Medicamentos) em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

Manifestar-se, através do Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais contratos.

Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados no Termo de Referência, comunicando ao FORNECEDOR quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

Receber os produtos, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

Fiscalizar para que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Entregar os produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos no **Item 4** desta Ata de Registro de Preços Termo de Referência.

Justificar a Secretaria Municipal de Administração do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os

motivos que impossibilite o seu cumprimento, ressaltando que os fornecimentos de produtos serão solicitados de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.

Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos desta Ata, especificados no **item 4** do Termo de Referência, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto, cumprimento dos prazos e especificações aqui estabelecidas, multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência de descumprimento de alguma das cláusulas ou condições desta Ata.

Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto desta Ata.

Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.

Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação.

Cumprir com as demais obrigações previstas nesta Ata, Termo de Referência e no Edital, na Ata.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**.

O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca.

10. DA ALTERAÇÃO

Caso haja contrato, ele poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no da Lei Federal nº 14.133, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O preço registrado do objeto licitado será aquele constante na proposta escrita do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO adjudicatário.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** promover as negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) A nova planilha com a variação dos custos apresentada pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

O reequilíbrio econômico, como espécie de repactuação, será formalizado por meio deaditivo.

Os novos valores registrados decorrentes do reequilíbrio econômico terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

d) A partir da ocorrência do fato que deu causa à revisão;

e) Em data futura, desde que acordada entre as partes.

12. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as conseqüências constantes na Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento que o substituir e as previstas

em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis no artigo 137, da Lei nº **14.133/2021** assegurando o contraditório e a ampla defesa resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

A Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento que o substituir poderá, ainda, ser rescindida por conveniência fundamentada em interesse público do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO fica o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, ou instrumento que o substituir, e/ou pelo retardamento na sua execução, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – MORATÓRIA – o FORNECEDOR ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR , ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o do FORNECEDOR ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** aplicará as demais penalidades previstas na lei e 14.133, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato, ou instrumento que o substituir, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do do art. 155, ambos da Lei de Licitações.

13.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 14.133, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL** e do FORNECEDOR, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

A Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, está anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §2º, II, do Decreto nº 29.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Belo Monte/AL, em xxx de xxxxxxxxxxx de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL
DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito
Órgão Gerenciador

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Fornecedor Beneficiário

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF _____

NOME:_____CPF _____

ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO XX/2026

Processo Administrativo nº XXXXX/2026
Pregão Elwtrônico nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, E A EMPRESA, **XXXXXXXXXXXXXXX,** NA FORMA DA LEI 14.133/2021.

O Município de Belo Monte/AL, inscrito no CNPJ/MF nº 12.251.163/0001-01, na com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito **DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXXXX/AL, residente e domiciliado em Belo Monte/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **XXXXXXXXXXX**, CNPF/MF **nº XXXXXXXXXXX,** estabelecida no XXXXXXX. XXXXXX, XXX, nº XXX, XXXXX/XX, CEP: XXXXXXX,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXX–**XXXXX, XXX,portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pelo XX/XX, e CPF nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Medicamentos (Correlatos) que serão destinados a atender a as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Belo Monte/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/2026, prorrogável na forma do art. art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$: XXXXXX**(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXX– XXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Após o recebimento definitivo, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para a conta corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço/contrato, ou por outro Servidor competente, de acordo com o art. 64 da Lei n° 4.320/64.

O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando o pagamento;

b) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do empresa/pessoa física.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE BELO MONTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

e) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

f) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.
.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

Deverão ser entregues em qualquer das Unidades de Saúde pertencentes a este Município, e na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

A quantidade do produto prevista, é meramente estimativa podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual. Portanto, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE pagará pela quantidade do objeto, efetivamente solicitados e fornecidos, comprovado por meio de Nota Fiscal.

Após a assinatura do Contrato serão emitidas as requisições de compras, na medida das necessidades deste MUNICÍPIO.

Prazo de entrega dos produtos: 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de fornecimento.

Sendo de forma semanal ou de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos serão recebidos por servidor público responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

Não estando os produtos em conformidade com as especificações, no todo ou em parte, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será comunicado imediatamente, para que proceda a substituição, em um prazo máximo a 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, quando serão realizados novamente as verificações antes referidas.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O aceite dos produtos será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

O aceite dado pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE as faculdades previstas no art. 18 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Quaisquer exigências de fiscalização do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências do MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

Durante a vigência da ata o produto fornecido não poderá ser substituído por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e localconstantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

falhar ou fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelaqual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequentedescredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem osmotivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 12. 1. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 125 a 137 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos 137, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 125 a 137 da Lei 14.133/2021.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 125 a 137 da Lei 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina art. na Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Monte, em XX de XXXX 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BELO MONTE
Prefeito Órgão Gerenciador

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF_____

NOME:_____CPF_____

ANEXO V

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter por meio do e-mail: prefeituradebelomonte.al@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro Oficial

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 - SRP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____

Endereço: _____

_____

E-mail: _____

Cidade:_____**Estado:**_____**Telefone**:_____**Fax:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.belomonte.al.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____, _____de_____de 2026.

_____

Assinatura